Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-833/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24505/2012
PROTOCOLO	**:**	1336274
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente, para atender a Coordenadoria Geral de Perícia/Unidade de Perícia Criminal de Dourados/MS, no valor de referência de R$ 73.195,67, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso II e com o artigo 311, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas;

2 - pela recomendação ao atual Secretário de Estado de Saúde, que observe com maior acuidade as normas legais e os princípios que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos praticados por seu antecessor, atentando com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inc. Ida Lei Complementar nº 160/2012 c.cart.98da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

4 – pelo retorno dos autos à 5º Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira, como disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs